



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0050 Mega

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0050/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. DIONÍSIO KOHL**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.482.849-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

MEGA ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº 07.813.903/0001-30, situada na Rua Nereu Ramos, 75 D sala 506 B, Bairro Centro, no município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr^a. Marcia Pagliani Halmenschlager, inscrita no CPF sob o nº 936.062.730-53. e RG nº 1058425479., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a prestação de serviços para Ministras Cursos de Dança, Capoeira, Trabalhos Manuais, Padeiro e Confeiteiro e Desenho, destinados a atividades sócio educativas e culturais, conforme descrição abaixo:

Descrição	Unid	Quant
Curso de Dança: Esta modalidade de curso tende atender todas as faixas etárias procurando desenvolver qualquer segmento a dança (individual, casal ou em grupo), procurando trazer suas culturas. As danças para serem desenvolvidas são (Dança de Rua, Livre, Contemporâneo, Dança educativa, dança de salão), trabalhando coreografias, aliando ritmos com a consciência corporal. Disponibilizar 01 profissional com carga horária de 20 horas semanais	MÊS	05
Curso de CAPOEIRA: Curso busca despertar os alunos para as diversas formas de artes, bem como ele pode se comunicar melhor com a sociedade em que vive através da arte da capoeira maculelê. Neste curso deve-se trabalhar a postura, ritmo e musicalidade associada aos movimentos específicos da capoeira. Disponibilizar 01 Profissional com carga horária de 20 horas semanais	MÊS	05
Curso de Trabalhos Manuais: Este curso busca criar, reproduzir e ensinar a técnica de elaboração de trabalhos manuais como pintura, tricô, crochê, biscuit, etc., à grupos de jovens e adultos. Disponibilizar 02 profissionais com carga horária de 20 horas semanais.	MÊS	05
Curso de Padeiro e Confeiteiro: Este curso deverá ser capaz de desenvolver as competências que possibilitem a elaboração de produções em confeitaria e panificação, fazendo uso de matéria-prima, técnicas de preparo específicas e respeitando normas de higiene e segurança. Disponibilizar 01 Profissional com carga horária de 20 horas semanais.	MÊS	05
Curso de Desenho: Este curso deverá proporcionar ao aluno o domínio da linguagem do desenho, desenvolvido de forma expressiva e o conhecimento de seus conteúdos técnicos e teóricos, com ênfase na criatividade e na expressão pessoal. Disponibilizar 01 Profissional com carga horária de 20 horas semanais.	MÊS	05



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0090/2013 - Pregão Presencial nº 0056/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos nos CESEX's, nos CRAS e no CREAS, semanalmente, totalizando 20 (vinte) horas semanais para cada curso, as aulas compostas por 50 minutos corridos, de acordo com horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) por mês de cada Curso de Dança, Curso de Capoeira, Curso de Padeiro e Confeiteiro, Curso de Desenho e R\$ 4.240,00(quatro mil duzentos e quarenta reais) mensais do Curso de Trabalhos Manuais totalizando o valor de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados;
- d) As horas/aulas são compostas por 50 minutos corridos;
- e) Os Cursos serão compostos somente por aulas práticas.
- f) Verificar a frequência dos participantes;
- g) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- h) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- Pelo local onde serão ministradas os cursos e todos os equipamentos de multimídia, som, e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- Organizar a turma e fornecer a lista de nomes dos participantes. O número de alunos aproximado para cada curso é de 15 à 20 alunos;
- Pela elaboração dos Cronogramas dos cursos, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a proponente vencedora;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Bloqueado
5	12.01	2.010	33903999000000	35.079,38	27.360,00
6	12.01	2.010	33903999000000	119.794,37	27.360,00
8	12.01	2.010	33903999000000	206.159,13	27.360,00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Luciana L. S. Bandeira, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 17 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MEGA ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0050 Mega

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0050/2013

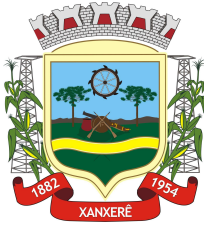
O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. DIONÍSIO KOHL**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.482.849-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

MEGA ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº 07.813.903/0001-30, situada na Rua Nereu Ramos, 75 D sala 506 B, Bairro Centro, no município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr^a. Marcia Pagliani Halmenschlager, inscrita no CPF sob o nº 936.062.730-53. e RG nº 1058425479., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a prestação de serviços para Ministras Cursos de Dança, Capoeira, Trabalhos Manuais, Padeiro e Confeiteiro e Desenho, destinados a atividades sócio educativas e culturais, conforme descrição abaixo:

Descrição	Unid	Quant
Curso de Dança: Esta modalidade de curso tende atender todas as faixas etárias procurando desenvolver qualquer segmento a dança (individual, casal ou em grupo), procurando trazer suas culturas. As danças para serem desenvolvidas são (Dança de Rua, Livre, Contemporâneo, Dança educativa, dança de salão), trabalhando coreografias, aliando ritmos com a consciência corporal. Disponibilizar 01 profissional com carga horária de 20 horas semanais	MÊS	05
Curso de CAPOEIRA: Curso busca despertar os alunos para as diversas formas de artes, bem como ele pode se comunicar melhor com a sociedade em que vive através da arte da capoeira maculelê. Neste curso deve-se trabalhar a postura, ritmo e musicalidade associada aos movimentos específicos da capoeira. Disponibilizar 01 Profissional com carga horária de 20 horas semanais	MÊS	05
Curso de Trabalhos Manuais: Este curso busca criar, reproduzir e ensinar a técnica de elaboração de trabalhos manuais como pintura, tricô, crochê, biscuit, etc., à grupos de jovens e adultos. Disponibilizar 02 profissionais com carga horária de 20 horas semanais.	MÊS	05
Curso de Padeiro e Confeiteiro: Este curso deverá ser capaz de desenvolver as competências que possibilitem a elaboração de produções em confeitaria e panificação, fazendo uso de matéria-prima, técnicas de preparo específicas e respeitando normas de higiene e segurança. Disponibilizar 01 Profissional com carga horária de 20 horas semanais.	MÊS	05
Curso de Desenho: Este curso deverá proporcionar ao aluno o domínio da linguagem do desenho, desenvolvido de forma expressiva e o conhecimento de seus conteúdos técnicos e teóricos, com ênfase na criatividade e na expressão pessoal. Disponibilizar 01 Profissional com carga horária de 20 horas semanais.	MÊS	05



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0090/2013 - Pregão Presencial nº 0056/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos nos CESEX's, nos CRAS e no CREAS, semanalmente, totalizando 20 (vinte) horas semanais para cada curso, as aulas compostas por 50 minutos corridos, de acordo com horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) por mês de cada Curso de Dança, Curso de Capoeira, Curso de Padeiro e Confeiteiro, Curso de Desenho e R\$ 4.240,00(quatro mil duzentos e quarenta reais) mensais do Curso de Trabalhos Manuais totalizando o valor de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados;
- d) As horas/aulas são compostas por 50 minutos corridos;
- e) Os Cursos serão compostos somente por aulas práticas.
- f) Verificar a frequência dos participantes;
- g) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- h) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- Pelo local onde serão ministradas os cursos e todos os equipamentos de multimídia, som, e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- Organizar a turma e fornecer a lista de nomes dos participantes. O número de alunos aproximado para cada curso é de 15 à 20 alunos;
- Pela elaboração dos Cronogramas dos cursos, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a proponente vencedora;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Bloqueado
5	12.01	2.010	33903999000000	35.079,38	27.360,00
6	12.01	2.010	33903999000000	119.794,37	27.360,00
8	12.01	2.010	33903999000000	206.159,13	27.360,00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Luciana L. S. Bandeira, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 17 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MEGA ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: